

# ARRENDAMENTO DOS ESPAÇOS "BAR", "GINÁSIO" E "CLÍNICA" INSERIDOS NO PAVILHÃO MULTIUSOS DO PORTO SANTO

A Direção Regional do Património (DRPA) torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 203/2022, de 07 de abril de 2022, o arrendamento, por hasta pública dos espaços "Bar", "Ginásio" e "Clínica" (gabinetes de consulta), inseridos no denominado "*Pavilhão Multiusos do Porto Santo*"; localizado no Sítio das Matas, Porto Santo, propriedade da Região Autónoma da Madeira.

## 1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que estão sujeitos os presentes arrendamentos e as fichas técnicas, estão disponíveis para consulta, no endereço <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e nos serviços da DRPA, sita à Rua Alferes Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento, que decorre das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, podendo ainda ser solicitadas através do correio eletrónico [drpa@madeira.gov.pt](mailto:drpa@madeira.gov.pt).

## 2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

**2.1 Base de Licitação**, correspondente ao valor de uma renda mensal

Lote	Espaços do Pavilhão Multiusos do Porto Santo	Valor Base Licitação
1	Ginásio	600,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2	Bar	300,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor
3	Clínica	500,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor

**2.2** As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).

**2.3** O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.

**2.4** As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à morada da Direção Regional do Património, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.

**2.5** As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **10 de maio de 2022**.

**2.6** Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar através do endereço eletrónico [drpa@madeira.gov.pt](mailto:drpa@madeira.gov.pt) os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento e ainda requerer visita ao local.

**2.7** As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

## 3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

**3.1** A praça (ato público) terá lugar no dia **16 de maio de 2022**, pelas **10:00** horas, no **Gabinete da Administração Pública do Porto Santo**, sito à **Avenida Vieira de Castro, n.º 1, Porto Santo**.

**3.2** Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus repre-

sentantes (devidamente habilitados).

**3.3** Os interessados e proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as **9:30** horas e as **9:59** horas.

**3.4** A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.

**3.5 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.**

**3.6** A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada, caso não existam propostas ou propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

**3.7** O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

**3.8** O valor do lance é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.

**3.9** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

**3.10** Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º **3.7**.

## 4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

**4.1** A adjudicação provisória será efetuada a quem no ato da praça tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.

**4.2** Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.

**4.3** O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.

**4.4** O adjudicatário provisório deverá após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.

**4.5** O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

**4.6** A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.

**4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar.**

**4.8 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas.**

**4.9** A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

**O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.**